

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme o art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de substituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4; e

b) receitas financeiras:

1. referentes a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas "a" a "d" deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor *per capita* mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2024, e as estimativas para os exercícios de 2025 e 2026, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2023 e 2024 e estimado para 2025 e 2026, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e da variação de R\$ 1,00 (um real) no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2025 e 2026, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto – PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo *Brent*, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo – TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de *diesel*, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2025, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2026 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2022, 2023, 2024 e no primeiro semestre de 2025 e as previsões para 2025 e 2026; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", dos identificadores de doação e de operação de crédito – IDOC, dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto ou item de mensuração e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispendios Globais, das origens e aplicações dos recursos;

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (*Classification of Functions of Government*); e

XXI - resumo das Agendas Transversais Mulheres, Crianças e Adolescentes (incluindo Primeira Infância, Igualdade Racial, Povos Indígenas e Meio Ambiente, definidas no art. 4º da Lei nº 14.802, 2024 (PPA 2024-2027), com o detalhamento das respectivas programações.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário;

XII - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XIII - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

XVI - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991);

XVII - abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XVIII - benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XIX - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XX - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXII - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXIII - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXIV - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXV - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVI - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXVII - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXVIII - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXIX - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXX - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXI - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXII - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXIII - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXIV - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites

